

# A relação Saúde no Trabalho e a Segurança e Higiene na Promoção da Qualidade de Vida dos Trabalhadores

*A Segurança também se faz na Gália*



Vamos viver todos em segurança

António COSTA TAVARES

4 de Junho de 2015

Auditório da Casa das Histórias da Paula Rego



Porque é que há tantos  
acidentes de trabalho?

Qual é a  
responsabilidade dos  
vários intervenientes?

O que TODOS podemos  
fazer para melhorar as  
condições de trabalho e  
de vida?

# Em Portugal morre por dia uma pessoa vítima de acidente de trabalho ou doença profissional

LUSA 01/04/2013 - 12:13

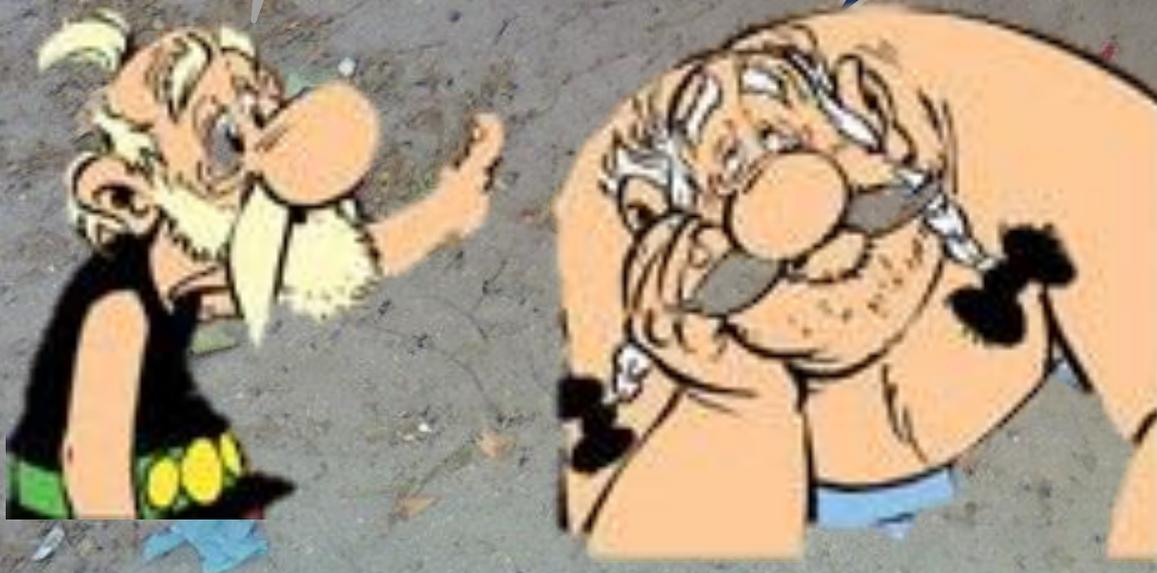
Estimativas da Organização Internacional do Trabalho indicam que, a nível mundial, mais de dois milhões de mortes estão relacionadas com o trabalho.



Incúria?  
Desrespeito pelas normas de SST?  
Olhar para a SST como um custo?

Bem Obelix, não desanimes...diz-me o que podemos fazer

Olha Asterix, temos a Lei, as instruções de SST, os procedimentos de segurança e...claro o mais importante: a gestão e o querer fazer!!!



Vai com calma: temos  
para já a Lei Fundamental,  
a CRP

Boa Asterix, e qual é o  
artigo que tanto nos  
interessa?

Deixem-me responder:  
acho que é o artigo 59º da  
nossa Constituição



CASCALS



## Artigo 59.º (Direitos dos trabalhadores)

1. Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito:

b) A organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da actividade profissional com a vida familiar;

c) A prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde;

f) A assistência e justa reparação, quando vítimas de acidente de trabalho ou de doença profissional.



Muito bem Ideiafix. Mas esqueces-te...de algo!! E os grupos de risco???

Andas a comer muito!!! Claro que não. Vê o nº 2 do mesmo artigo, alínea c)...

c) A especial protecção do trabalho das mulheres durante a gravidez e após o parto, bem como do trabalho dos menores, dos diminuídos e dos que desempenhem actividades particularmente violentas ou em condições insalubres, tóxicas ou perigosas;

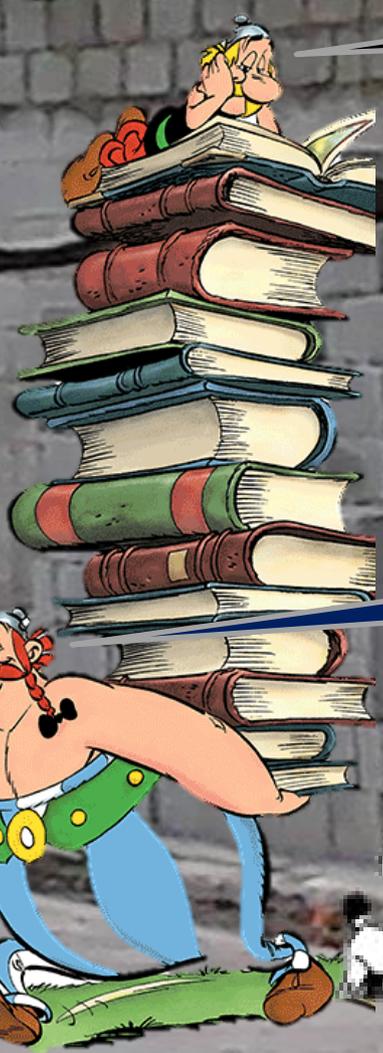
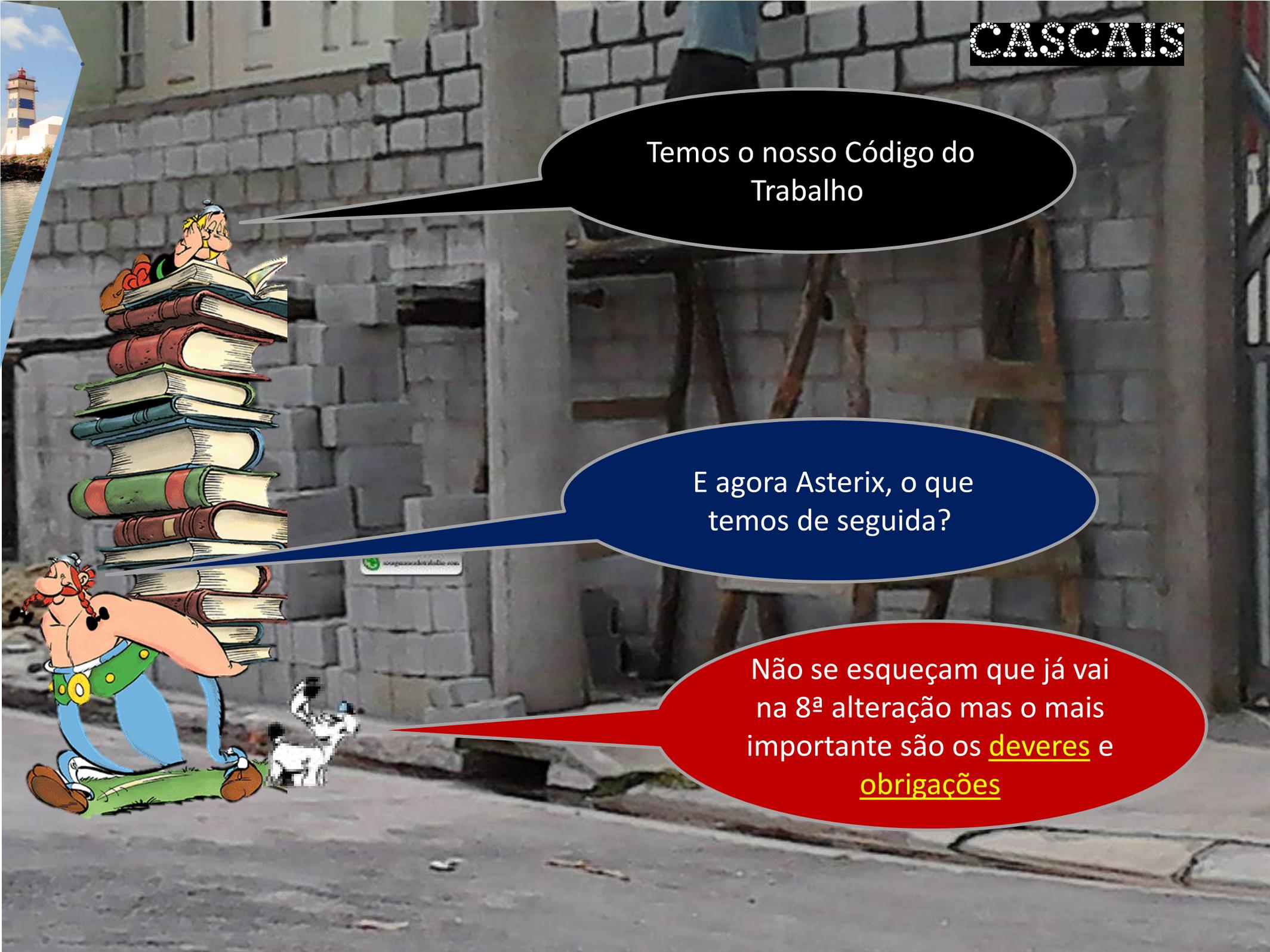
Grupos de risco



Temos o nosso Código do Trabalho

E agora Asterix, o que temos de seguida?

Não se esqueçam que já vai na 8ª alteração mas o mais importante são os deveres e obrigações





Calma, temos para já o artº 127 do CT que são os  
“**DEVERES do EMPREGADOR**”

(...)

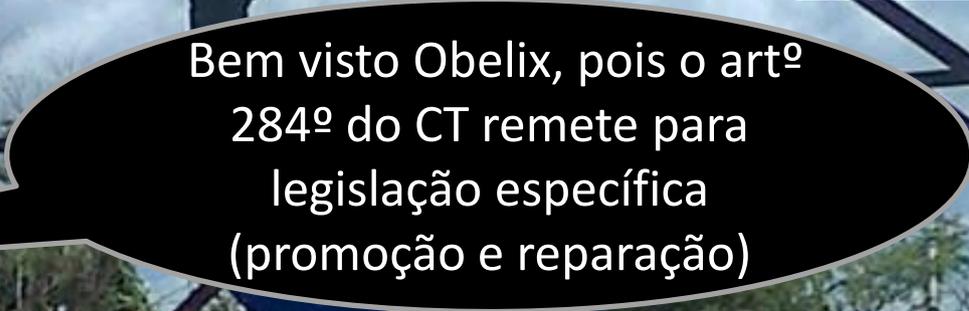
- Proporcionar **boas condições de trabalho**, do ponto de vista físico e moral;
- **Prevenir riscos e doenças profissionais**, tendo em conta a proteção da segurança e saúde do trabalhador, devendo indemnizá-lo dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho;
- Adotar, no que se refere, a **segurança e saúde no trabalho**, referidas em Lei;
- Fornecer ao trabalhador a **informação** e a **formação** adequadas à **prevenção de riscos de acidente** ou **doença**;



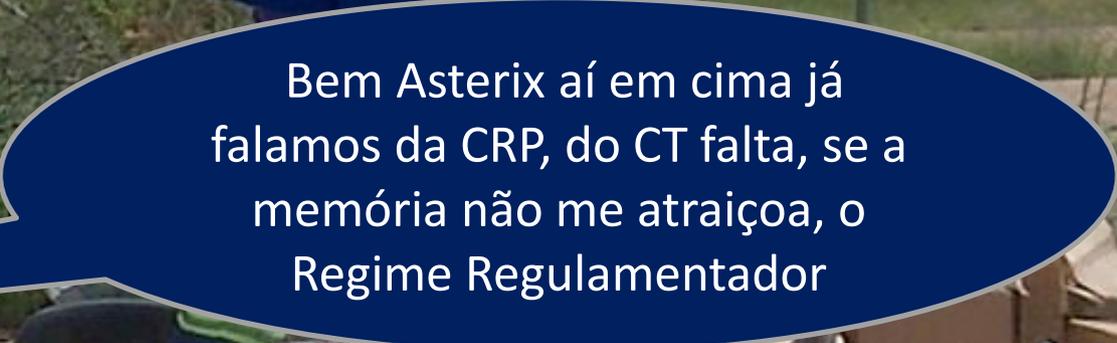
Temos agora o artigo 128º  
que são os “**Deveres dos  
Trabalhadores**”

Ai, ai...agora é que  
são elas!!!!

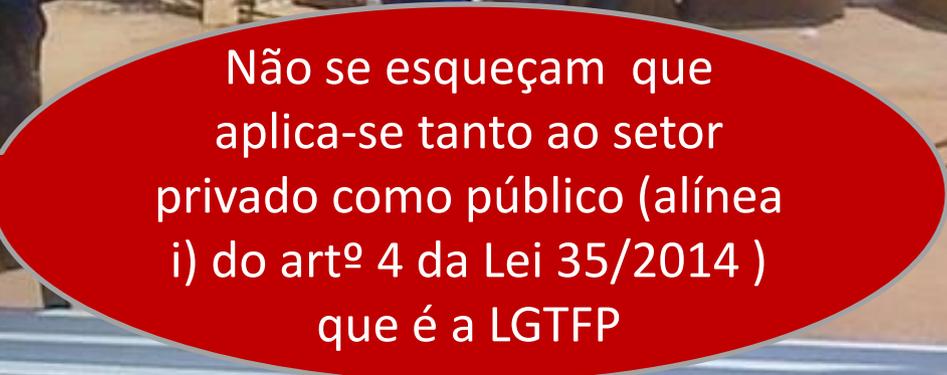
- (...)
- **Cumprir as ordens e instruções do empregador** respeitantes a execução ou disciplina do trabalho, bem como a **segurança e saúde no trabalho**, que não sejam contrárias aos seus direitos ou garantias;
- **Cooperar para a melhoria da segurança e saúde no trabalho**, nomeadamente por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;
- **Cumprir as prescrições sobre segurança e saúde no trabalho** que decorram de lei ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.



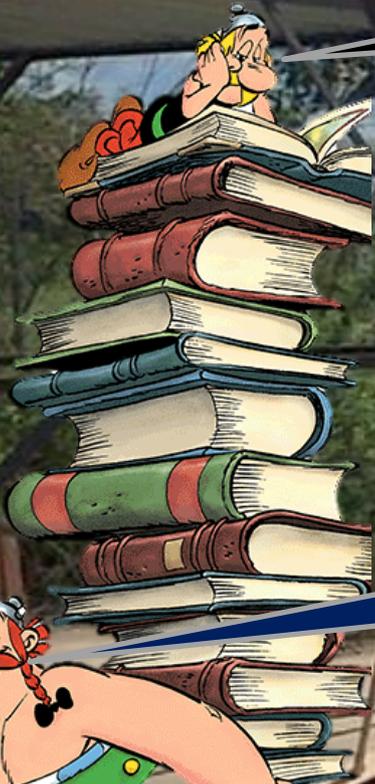
Bem visto Obelix, pois o artº  
284º do CT remete para  
legislação específica  
(promoção e reparação)



Bem Asterix aí em cima já  
falamos da CRP, do CT falta, se a  
memória não me atraiçoa, o  
Regime Regulamentador



Não se esqueçam que  
aplica-se tanto ao setor  
privado como público (alínea  
i) do artº 4 da Lei 35/2014 )  
que é a LGTFP





São os já nossos conhecidos:  
Princípios Gerais de Prevenção (que  
já vêm da Directiva-Quadro  
89/391/CEE de 1989)

Eliminar o risco

Evitar o risco

Identificar os riscos

Avaliar os riscos

Formar os trabalhadores

Informar os trabalhadores

Envolver os trabalhadores

Proteger coletivamente os trabalhadores

Proteger individualmente os trabalhadores

Artigo 15.º

Obrigações gerais do empregador

1 — O empregador deve assegurar ao trabalhador condições de segurança e de saúde em todos os aspetos d

## Artigo 17.º

## Obrigações do trabalhador

1 — Constituem obrigações do trabalhador:

a) Cumprir as prescrições de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais e em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, bem como as instruções determinadas com esse fim pelo empregador;

- Cumprir prescrições de SST;
- Zelar pela sua segurança e pela dos outros;
- Utilizar corretamente máquinas, equipamentos e outros materiais;
- Cooperar com a SST;
- Comunicar e reportar algo de mal;
- Adotar as medidas necessárias em situação de emergência

..., informação e formação dos trabalhadores

Artigo 18.º

Consulta dos trabalhadores

1 — O empregador, com vista à obtenção de parecer, deve consultar por escrito e, pelo menos, uma vez por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde ou, na sua falta, os trabalhadores sobre:

Os trabalhadores têm o direito a ser consultados, a serem eleitos (RT para a SST) e a elegem



Ainda bem que há RT, têm que ir ver as minhas condições de trabalho



Sim, na hierarquia das leis  
podemos ir até ao  
Regulamento Interno de SST

e...agora Asterix, já vimos a CRP, o  
CT, a RJPSST...há mais???

E não se esqueçam que há  
responsabilidades oriundas de  
outros diplomas, como por  
exemplo o que regulamenta o  
exercício dos técnicos de SST



As profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho só podem ser exercidas por quem for detentor de título profissional válido



## Artigo 358º do CP - “Usurpação de funções”

(...) quem exercer profissão ou praticar ato próprio de uma profissão a qual **EXIGE TÍTULO** ou **PREENCHIMENTO DE CERTAS CONDIÇÕES** (...) quando não as possui (...) é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias

## DL 42/2012

(...) “É nulo o contrato pelo qual alguém se obriga a exercer as profissões referidas no número anterior sem que possua título profissional válido”. (contraordenação MTO grave)



02.03.2015 08:15

# Morre em elevador de hotel

Gestores da unidade hoteleira não colocaram portas automáticas.

Por Ana Sofia Coelho

A não colocação de portas automáticas no elevador de serviço do Gaia Hotel onde um jovem estagiário, de 15 anos, morreu entalado a 27 de maio de 2010, esteve na origem do acidente mortal. Tudo porque a empresa que administrava, na altura, o hotel nunca aceitou os orçamentos para colocar essas portas. O diretor da empresa está acusado de violação de regras de segurança. O julgamento começa em maio.

A teoria de que Ruben Costa não teria ficado preso entre a porta do ascensor e o contentor do lixo que transportava se o elevador tivesse portas automáticas já está consolidada pelo Ministério Público (MP). Já constava na primeira acusação em que o arguido era o sócio-gerente do hotel, José Domingues. E consta também no novo inquérito do MP – aberto por decisão do tribunal – no qual está agora acusado o diretor, Rogério Ribeiro. A nova investigação revela que a falha se devia a uma escolha financeira.

De acordo com este segundo inquérito, consultado pelo CM, os peritos garantem que o elevador tinha obrigatoriamente de ter portas automáticas. Rogério Ribeiro justificou que "se ordenasse o encerramento dos elevadores, o hotel fechava, porque não tinham onde transportar pessoas, lixos e roupas" Diz ainda que não sabia porque é que o estagiário levava sozinho o contentor, quem lhe pediu para o fazer, nem porque é que não estavam colados no elevador os avisos de perigo sobre o transporte de cargas no ascensor sem portas automáticas.

O julgamento no qual só o sócio-gerente era arguido teve uma sessão em outubro. Os processos serão julgados juntos.



Pois é meninos Astérix e Obélix, a Missão dos Técnicos de Segurança e Saúde no Trabalho é essencialmente:

**dever jurídico de INFORMAR,  
SUPERVISIONAR, AVALIAR,  
ACOMPANHAR, REPORTAR E  
FORMAR**

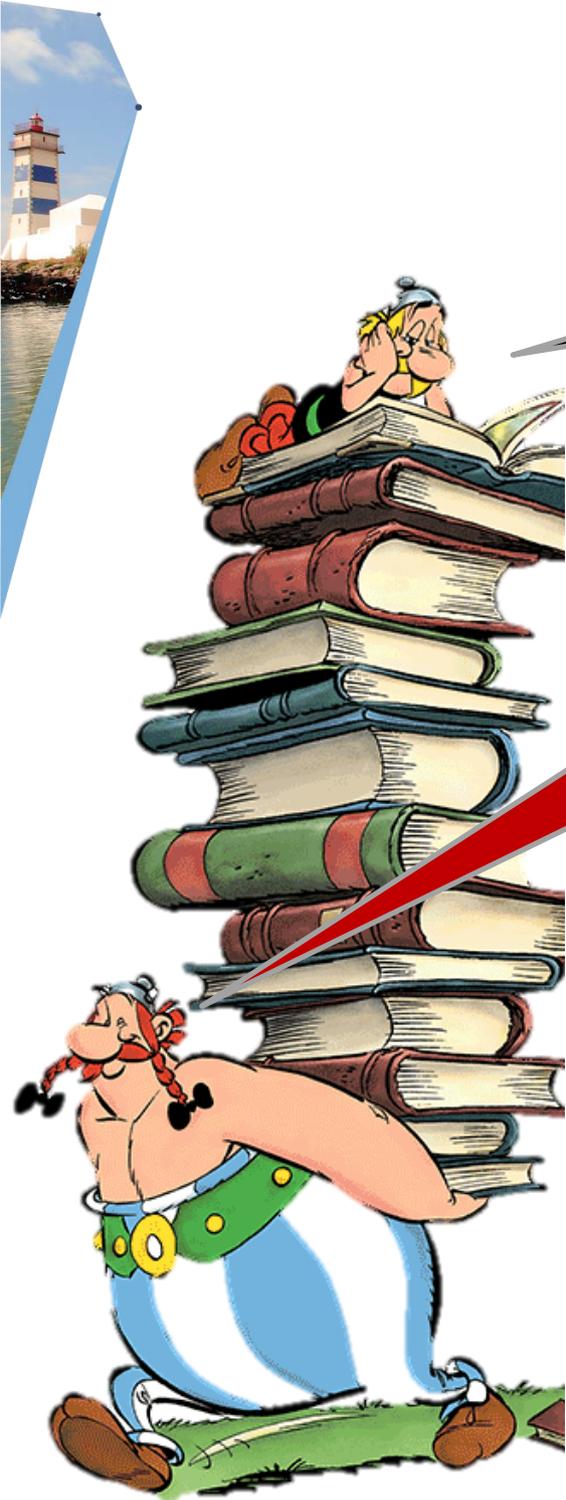
Também formar????  
Para quê???



Ufa!!! Finalmente  
Obélix vimos tudo: a  
CRP, o CT, a LPSST, o CP,  
o CC...

Sim, não esquecendo outras  
fontes de lei, procedimentos,  
IT, regulamentos...etc...

Fixe, misturando  
isso tudo no panelão  
temos...**SEGURANÇA**  
e **SAÚDE** para todos



Negativo Obélix, temos de as aplicar no terreno e exercer **vigilância** permanentemente

Bem Asterix, com todas estas leis, procedimentos e instruções em matéria de SST podemos bater uma sorna... que achas???

A prevenção dos riscos profissionais **deve assentar numa correta e permanente avaliação de riscos**  
(Nº3 – artº 5 – Lei 3/2014)





## Segurança no trabalho

- **Prevenir acidentes de trabalho**, minimizando os riscos profissionais na CMC



Promover in situ a SHST

## Higiene no trabalho

- **Combater as doenças profissionais**, através da identificação dos fatores que podem afetar o ambiente do trabalho e o trabalhador na CMC

## Saúde no trabalho

- **Vigiar a saúde do trabalhador**, cuja responsabilidade técnica cabe ao médico do trabalho

**HOJE** o papel dos técnicos de SST  
são fundamentais:



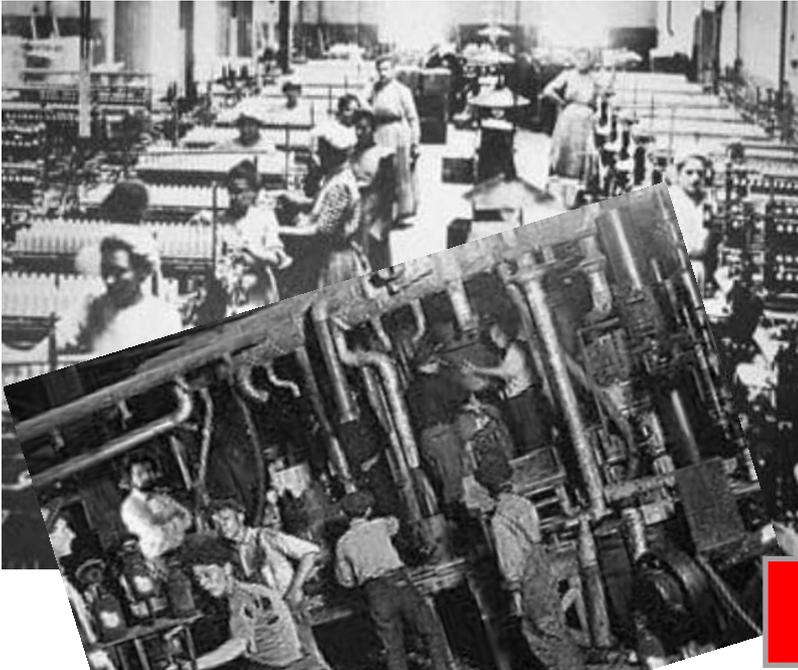


**HOJE** o papel dos técnicos de SST  
são fundamentais:

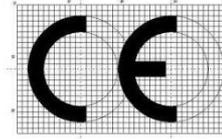
CASCALS



**HOJE** o papel dos técnicos de SST  
são fundamentais:



**HOJE** o papel dos técnicos de SST  
são fundamentais:

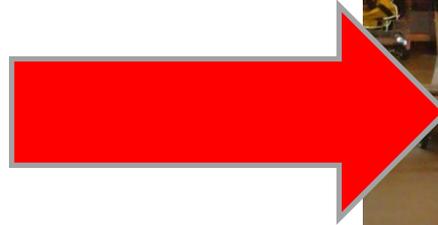




# HOJE o papel dos técnicos de SST são fundamentais:



Técnicos de limpeza de vitrais, Nova York, 1933



# SHST é muito...mais!

Sem...esquecer a Saúde Psicosocial dos trabalhadores

Saúde emocional abalada...

Resultado....

....Pouca energia e motivação para o trabalho.



Para não acontecerem.... flagelos...destes:



É verdade e...cada vez mais!!!



## Agente da PSP suicida-se em frente à esquadra de Barcelos

OLGA COSTA | HOJE 30 01 22

Um agente da PSP, com 30 anos, desferiu um tiro na cabeça, nas escadas da Esquadra da PSP de Barcelos, sexta-feira à noite, em plena via pública. O agente cometeu suicídio usando uma arma das forças policiais.



Jornal de Notícias

Facebook Twitter Newsletters

AIRBUS 320

## Saúde mental dos pilotos não é avaliada com regularidade

26/3/2015, 20:03 183 PARTILHAS

Depois de realizados os testes psicotécnicos, a saúde mental dos pilotos não é avaliada. Exames anuais não incluem componente psicológica.



Artigo 108.º

Exames de saúde **Lei 3/2009 de 28/1**

1 — O empregador deve promover a realização de exames de saúde adequados a comprovar e avaliar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde do mesmo.

As 4 áreas  
devem ser  
integradas



**As tuas mãos são valiosas!  
Que farias sem elas?**

**A Segurança e a Prevenção  
devem estar de....**

**Mãos dadas**

**Pois só assim conseguiremos ser felizes e  
em segurança**

